



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

**Ofício - nº 1367 / 2023**

Porto Alegre, 04 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que Inclui o art. 2º-A na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966 – que estabelece as condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública –, e alterações posteriores, definindo que as entidades e as organizações da sociedade civil que possuírem parceria com o Município de Porto Alegre e que visarem ao atendimento nas áreas de saúde, assistência social e educação sejam declaradas de utilidade pública, por meio de decreto publicado pelo Executivo Municipal, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Hamilton Sossmeier,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 011/23.**

**Inclui o art. 2º-A na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966 – que estabelece as condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública –, e alterações posteriores, definindo que as entidades e as organizações da sociedade civil que possuírem parceria com o Município de Porto Alegre e que visarem ao atendimento nas áreas de saúde, assistência social e educação sejam declaradas de utilidade pública, por meio de decreto publicado pelo Executivo Municipal.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, conforme segue:

“Art. 2º-A As entidades e as organizações da sociedade civil que possuírem parceria com o Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e que visarem ao atendimento nas áreas de saúde, assistência social e educação serão declaradas de utilidade pública, por meio de decreto publicado pelo Executivo Municipal.

§ 1º As entidades e as organizações da sociedade civil declaradas de utilidade pública por meio do decreto referido no *caput* deste artigo ficam desincumbidas das comprovações exigidas no art. 5º desta Lei.

§ 2º O Executivo Municipal poderá editar decreto, ao longo de cada ano, revogando a declaração de utilidade pública da entidade ou da organização da sociedade civil com a qual sua parceria tenha sido rompida.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem como intento incluir no rol de entidades declaradas como de utilidade pública municipal aquelas instituições que possuem parceria com o Município para atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Desta forma, pretende-se incluir as entidades que possuem parceria com o Município nas áreas de saúde, educação e assistência social, flexibilizando a concessão de tal documento e possibilitando ao Executivo declarar de utilidade pública as instituições mediante a edição de decreto.

A aprovação do presente projeto de lei, também, é medida importante para sanar vícios constantes de diversas emendas individuais impositivas apresentadas pelos parlamentares da Câmara Municipal de Porto Alegre, sendo que, a partir de sua entrada em vigor, o processo de declaração será mais célere às entidades conveniadas com o Município nas áreas mencionadas.

Importante mencionar, igualmente, que o Vereador Mauro Zacher apresentou projeto similar e que por vício de iniciativa não prosseguiu sua tramitação nesta Casa Legislativa. Agora, por iniciativa do Executivo, este é apresentado pelo reconhecido mérito da proposição de lavra do saudoso parlamentar.

Por fim, refere-se que tal procedimento já é adotado em âmbito estadual, onde as declarações de utilidade pública são declaradas por ato do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 04/05/2023, às 18:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23447487** e o código CRC **3668BA4C**.